



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1712 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 04 de MAIO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 032/2020

SÚMULA: Declara situação de calamidade pública no Município de Nova Santa Bárbara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 41, incisos XIV e XX, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Santa Bárbara, para todos os fins de direito.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 013/2020, nº 015/2020, nº 018/2020, nº 021/2020 e nº 022/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º A declaração de calamidade pública, de que trata este Decreto é feita, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 944/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê de Gestão de Crise, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;

II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;

III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.

V - contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nesse Decreto, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 29 de abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 033/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º- Fica Nomeado em caráter efetivo o Sr. **EDUARDO DO SOCORRO ARAÚJO**, portador do RG nº 7.224.946-1 SSP/PR, CPF nº 005.052.219-18, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Concurso Público 005/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

LEI Nº 957/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 032/2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 032/2020, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 013/2020, nº 015/2020, nº 018/2020, nº 021/2020 e nº 022/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

- I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 944/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
- II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê de Gestão de Crise, observados os demais requisitos legais:

- I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;
- II - organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;
- III - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.
- V – contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nessa Lei, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011. Estatuto do Quadro do Magistério.

CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

3607-1 Ana Paula Aparecida Ignácio	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3723-1 Cleidelaine Teixeira Costa dos Santos	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3614-1 Cristiane Inacio Rezende	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3754-1 Gina Garmate Queiroz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3373-1 Joao Oliveira Perzysbesz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3593-1 Jose Wilson da Silva	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3335-1 Juraci Trindade dos Santos	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3213-1 Ladir de Fatima da Luz Ruy	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3615-1 Marcelo Sabino Luiz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3376-1 Maria Lea da Cunha	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3488-1 Maria Mera dos Santos Soto	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3612-1 Maryane Aparecida Moraes	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3487-1 Oscar da Silva Aguiar	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3658-1 Priscylla Miuki Takao	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
37551 Patricia de Souza dos Anjos Siqueira	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3371-1 Reginaldo Pereira Nunes	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3351-1 Sara Medero Correia Bittencourt	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3538-1 Simoni Aparecida Braz de Lima	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3490-1 Zilda Oliveira Porfírio	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %

Art. 2º - Esta portaria entra vigor nesta data, com efeito nos vencimentos de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de abril de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

REF.: Dispensa de Licitação n.º 5/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR.

OBJETO: Locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 02/07/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04/05/2020.

DESPACHO

Diante da informação prestada pelo Senhora Pregoeira e equipe de apoio, pautada no parecer da Procuradoria Jurídica, para que se proceda diversas alterações no edital convocatório, dentre elas a juntada de minuta de contrato, e a viabilidade de alteração do presente processo a fim de que o mesmo seja instaurado como contratação de serviços e não mais como registro de preço.

Determino ao Setor de Licitações e Contratos que proceda o cancelamento do presente edital convocatório do Pregão Presencial nº 005/2020, e em seguida proceda a abertura de novo procedimento para o mesmo objeto, de forma mais adequada ao tipo de contratação a que se destina.

Comunique-se os setores envolvidos, o Controle Interno, publique-se para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2020.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro **CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ – MERCADO - ME**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Nona do contrato acima referido com o objetivo de fixar novo prazo de validade para o presente contrato, qual seja, de 02 de maio de 2020 até 01 de maio de 2021, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e para tanto deve ser assinado pelas partes na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Bárbara - PR, 30 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Daice Tosti dos Santos – Diretora
(contratante)

CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ – MERCADO - ME

Cecilia Kuya Ferriel Munhoz – Sócia Proprietária
(contratada – Agente Arrecadador)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ana Paula Bispo Gonçalves

RG: 9.043.927-8 – SSP - PR

Assinatura: _____

2. Nome: Wilson do Bonfim

RG: 3.025.212-8 – SSP - PR

Assinatura: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro **NAIR SINGULANI & CIA LTDA.**, já qualificada no mesmo contrato como **contratada**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Nona do contrato acima referido com o objetivo de fixar novo prazo de validade para o presente contrato, qual seja, de 02 de maio de 2020 até 01 de maio de 2021, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e para tanto deve ser assinado pelas partes na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Bárbara - PR, 30 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Daice Tosti dos Santos – Diretora
(contratante)

NAIR SINGULANI & CIA LTDA.

Nair Singulani – Sócia Proprietária
(contratada – Agente Arrecadador)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ana Paula Bispo Gonçalves

RG: 9.043.927-8 – SSP - PR

Assinatura: _____

2. Nome: Wilson do Bonfim

RG: 3.025.212-8 – SSP - PR

Assinatura: _____

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro **ALBERTO TAKEHARU UENO – FARMÁCIA - ME**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Nona do contrato acima referido com o objetivo de fixar novo prazo de validade para o presente contrato, qual seja, de 02 de maio de 2020 até 01 de maio de 2021, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e para tanto deve ser assinado pelas partes na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Bárbara - PR, 30 de abril de 2020.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017**

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro **ANTONIO FRANCISCO RUY& CIA LTDA.**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Nona do contrato acima referido com o objetivo de fixar novo prazo de validade para o presente contrato, qual seja, de 02 de maio de 2020 até 01 de maio de 2021, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e para tanto deve ser assinado pelas partes na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Bárbara - PR, 30 de abril de 2020.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA
SANTA BÁRBARA - PR**

Daice Tosti dos Santos - Diretora
(contratante)

ALBERTO TAKEHARU UENO&CIA LTDA.

Alberto Takeharu Ueno– Sócio Proprietário
(contratada – Agente Arrecador)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Ana Paula Bispo Gonçalves

RG: 9.043.927-8 – SSP – PR Assinatura: _____

2. Nome: Wilson do Bonfim

RG: 3.025.212-8 – SSP - PR Assinatura: _____

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA
BÁRBARA - PR**

Daice Tosti dos Santos - Diretora
(contratante)

ANTONIO FRANCISCO RUY& CIA LTDA.

Antônio Francisco Ruy– Sócio Proprietário
(contratado – Agente Arrecador)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Ana Paula Bispo Gonçalves

RG: 9.043.927-8 – SSP - PR Assinatura: _____

2. Nome: Wilson do Bonfim

RG: 3.025.212-8 – SSP – PR Assinatura: _____

RESOLUÇÃO CMAS/NSB Nº 002/2020

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do **Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao repasse Incentivo Benefício Eventual COVID- 19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 3ª reunião ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Deliberar e aprovar o Termo de Adesão referente ao repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Deliberar e Aprovar o Plano de Ação referente ao Repasse Incentivo Benefício Eventual COVID -19.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 04 de Maio de 2020.

Erika Cristina dos Santos da Silva
Presidente/ CMAS

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.